

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227, DE 2005

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Resolução nº 227, de 2005:

Art. Não se aplica às eleições dos membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional, do Conselho da República, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nas demais eleições, a vedação prevista no § 6º do artigo 62 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da eleição dos membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional (Questão de Ordem nº 296 de 17/12/2003) e também da eleição dos membros do Conselho da República (Questão de Ordem nº 336 de 09/03/2004) alguns deputados questionaram a possibilidade da realização da eleição, em face do sobrestamento das deliberações sobre as proposições constantes da pauta por Medidas Provisórias. O Presidente alegou à época que a eleição se realizaria, por não se tratar de votação ordinária de proposições necessitadas de discussão e votação, mas, sim, escolha de candidatos por meio de eleição, e **eleição não é matéria legislativa**.

Se a seqüência de atos realizados com vistas à elaboração de normas jurídicas dá origem ao que chamamos de processo legislativo, conclui-se que, matéria legislativa é aquela sujeita a regras próprias, tendo por base a iniciativa, o emendamento, a discussão, a votação, a participação do Presidente da República, quando for o caso, entre outras particularidades do processo legislativo, com o fim de produzir Emendas à Constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, assim como a apreciação de Medidas Provisórias, etc.

Quando o legislador inseriu na Constituição Federal o § 6º no art. 62, estabelecendo que ficam sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais **deliberações legislativas** da Casa em que estiverem tramitando Medidas Provisórias em regime de urgência, pretendeu que as Medidas Provisórias precedessem a apreciação **de proposições** que dão origem a leis, sujeitas à deliberação do Plenário, como estabelece o art. 100 do RICD. Por isso é que as votações dos requerimentos de procedimento não são sobrestadas, porque não geram leis.

Com vista a atender **em tempo** o que estabelece os arts. 58, § 4º; 89, VII; 103-B, XII, e 130-A, VI, todos da Constituição Federal, que definem a eleição para escolha de candidatos, é que conto com o apoio de meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado **Renato Casagrande**

PSB/ES